

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000036**

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a empresa: **EXITO ASSESSORIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **EXITO ASSESSORIA E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 05, s/n, Qd. 08, Lt 02, Sala 01, Centro, na cidade de Paranaiguara estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 26.495.318/0001-84, nesse ato representado por seu sócio o Sr. **RICARDO ARANTES COSTA VALADÃO**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº M-8.533.262 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 005.956.691-40, residente e domiciliado na cidade de Paranaiguara – GO., têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2022000036**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.002/2022 de 05 de janeiro de 2022**.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato**

**1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos-especializados em consultoria e assessoria em elaboração e cadastro de projetos e planos de trabalho junto ao portal de convênios SICONV, SISMOB, SIMEC e SIGA, (Gestão de Convênios),**

RICARDO  
ARANTES  
COSTA  
VALADÃO:0  
0595669140

Assinado de forma  
digital por  
RICARDO  
ARANTES COSTA  
VALADÃO:005956  
69140  
Dados: 2022.01.25  
13:12:17 -03'00"

tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia por técnicos especializados e o local para a prestação dos serviços será demandado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1**- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO/LOCADOR pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, onde serão pagas em 12 parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, mediante apresentação de nota fiscal.

**Cláusula Quinta**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

**Dotação:**

**02.0203.04.122.0582.2200 - 339039 – Fonte 100.**

**Cláusula Sexta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação e fornecimento dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;

RICARDO  
ARANTES  
COSTA  
VALADAO:0  
0595669140

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
ARANTES COSTA  
VALADAO:00595669  
140  
Dados: 2022.01.25  
13:12:38 -03'00'



- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

## **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- b) Executar fielmente os serviços contratos conforme o termo de referência;
- c) Prestação de Serviços em Acompanhamento dos Convênios e contratos de repasse junto ao Governo Federal e Estadual;
- d) Confecção, elaboração, cadastro e acompanhamento de projetos, planos de trabalho junto ao portal de convênios SICONV, SISMOB, SIMEC e SIGA;
- e) Responsabilidade pela prestação de contas junto as órgão Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Estar disponível para acompanhar o poder público e seus gestores em visitas as cidades e órgão responsáveis pelos convênios e contratos de repasse, se caso necessário;
- g) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados e no objeto do presente Termo de referência e conforme a proposta de preços ofertados;
- h) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- j) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

## **Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:**

- Parágrafo Primeiro** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.
- Parágrafo Segundo** Por acordo entre as partes, quando:
- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
  - b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

RICARDO  
ARANTES  
COSTA  
VALADAO:0  
0595669140

Assinado de  
forma digital por  
RICARDO  
ARANTES COSTA  
VALADAO:005956  
69140  
Dados: 2022.01.25  
13:13:01 -03'00"



- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

#### **Cláusula Oitava DAS SANÇÕES**

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- Parágrafo Primeiro** Advertência;
- Parágrafo Segundo** Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- Parágrafo Terceiro** Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

#### **Cláusula Nona DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

#### **Cláusula Décima DA MULTA**

10.1 - Cabrá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

RICARDO  
ARANTES  
COSTA  
VALADAO:00  
595669140

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
ARANTES COSTA  
VALADAO:00595669  
140  
Dados: 2022.01.25  
13:13:26 -03'00'



- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:**
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.
- 10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:**
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.**
- 10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.**
- 10.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.**
- 10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.**
- 10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.**

### **Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS**

- 11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:**
- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.

RICARDO  
ARANTES  
COSTA  
VALADAO:005  
95669140

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
ARANTES COSTA  
VALADAO:00595669  
140  
Dados: 2022.01.25  
13:13:47 -03'00'

c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda  
DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

**Cláusula Décima Terceira  
DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 05 dias do mês de janeiro de 2022.

RICARDO ARANTES  
COSTA

Assinado de forma digital por  
RICARDO ARANTES COSTA  
VALADAO:00595669140  
Dados: 2022.01.25 13:14:11 -03'00'

VALADAO:00595669140

**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EXITO ASSESSORIA E GESTÃO DE  
CONVÊNIOS LTDA - ME**  
CNPJ: 26.495.318/0001-84  
Contratada

Testemunha

1º:

Adrielly Ribeiro

CPF:

072.445.184-10

2º:

CPF:

475.986.648-00

PUBLICADO PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em 06/01/2022

Leonardo Araújo de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº.062/2021